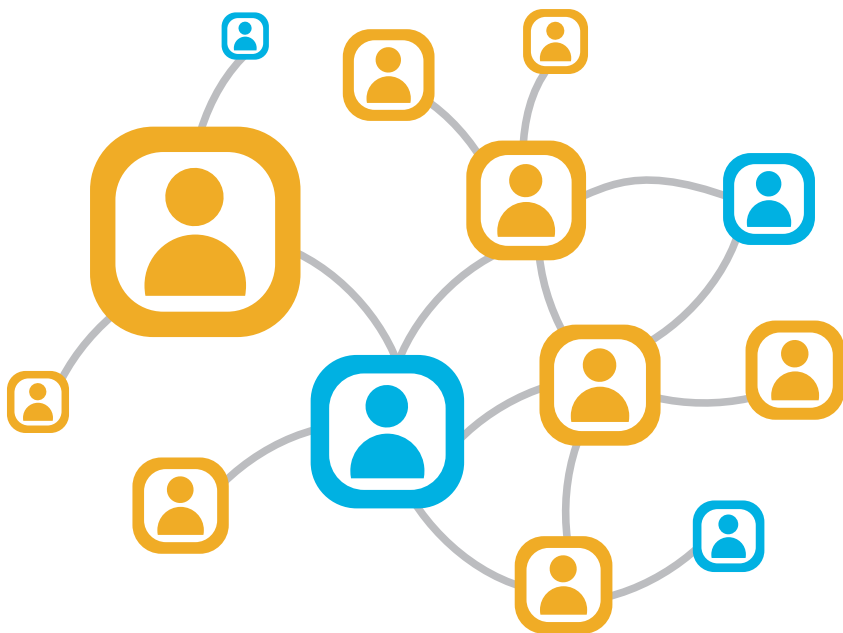


Cadernos Temáticos ANEEL

Descentralização das Atividades



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Cadernos Temáticos ANEEL

DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Brasília DF
dezembro / 2013

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica

Diretoria

Diretor-geral

Romeu Donizete Rufino

Diretores

André Pepitone da Nóbrega

Edvaldo Alves de Santana

José Jurhosa Júnior

Catálogo na Fonte
Centro de Documentação - CEDOC

A265d Agência Nacional de Energia Elétrica (Brasil).

Descentralização das atividades / Agência Nacional de Energia Elétrica. – Brasília : ANEEL, 2013.

18 p. : il. – (Cadernos temáticos ANEEL)

1. Setor elétrico - Brasil. 2. Descentralização administrativa. 3. Regulação. 4. Agência estadual de energia elétrica. I. Título. II. Série.

CDU: 35.072.1:621.3(81)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
INTRODUÇÃO	9
1. ASPECTOS CONCEITUAIS E LEGAIS	10
2. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	13
3. IMPLEMENTAÇÃO	14
4. BENEFÍCIOS ESPERADOS	15
4.1. Consumidor e sociedade	15
4.2. Agentes regulados	15
4.3. Estados e Distrito Federal	16
5. AGÊNCIAS REGULADORAS ESTADUAIS	17



APRESENTAÇÃO

O Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, que constituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), estabeleceu como uma das diretrizes para sua ação a “educação e informação dos agentes e demais envolvidos sobre as políticas, diretrizes e regulamentos do setor de energia elétrica”. Dessa forma, reduzir a assimetria de informações e disseminar a cultura da regulação são importantes desafios enfrentados por uma agência reguladora. E essa tarefa é ainda mais desafiadora quando se trata da regulação do setor elétrico brasileiro, cuja complexidade decorre tanto das dimensões do território quanto do universo de consumidores e agentes envolvidos.

Nesse sentido, é de fundamental importância tornar públicas e acessíveis todas as informações de interesse da sociedade relativas ao setor elétrico, a fim de ensejar o equilíbrio nas relações travadas entre os consumidores e os agentes, de modo que ambas as partes tenham compreensão do alcance e dos desdobramentos da atividade regulatória.

Num esforço constante para alinhar-se às melhores práticas de transparência e publicidade regulatória, portanto, a Agência utiliza canais e oportunidades diversas para comunicar-se com os seus públicos, dentre as quais podemos elencar: a ampla divulgação da Resolução nº 414/2010, que estabelece as condições gerais do fornecimento (com os respectivos direitos e deveres do consumidor e das distribuidoras); a publicação do Relatório Anual da ANEEL; as reuniões públicas de Diretoria, transmitidas pela internet; as audiências públicas realizadas pela Agência; e, ainda, a disponibilização da Central de Teatendimento 167, que recebe os pedidos de informação e registros de reclamações dos consumidores.

Embora muito já tenha sido feito nesse campo, a Agência empenha-se para fazer sempre mais – e, se possível, ainda melhor. Para tanto, a iniciativa de relançar (e atualizar) a coleção Cadernos Temáticos ratifica esse compromisso de dar conhecimento ao público dos temas relevantes da regulação do setor elétrico brasileiro.

Nesse sentido, o presente Caderno Temático apresenta uma visão panorâmica sobre o processo de descentralização das atividades da ANEEL às Unidades da Federação, realizada por meio de Convênios de Cooperação com Agências Reguladoras Estaduais de serviços públicos.

Mais informações sobre o tema podem ser obtidas junto à Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais (SCR/ANEEL), responsável pela supervisão geral do processo de Descentralização das Atividades, no endereço eletrônico institucional@aneel.gov.br ou no portal da Agência na internet (www.aneel.gov.br).

Brasília, dezembro de 2013.

Romeu Donizete Rufino
Diretor-Geral

INTRODUÇÃO

Na função de regular o funcionamento do setor elétrico brasileiro, a ANEEL tem como missão “proporcionar condições favoráveis para que o mercado de energia elétrica se desenvolva com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade”.

Para cumprimento pleno dessa missão, considerando a dimensão e a extensão do território nacional e do sistema elétrico brasileiro, a ANEEL, valendo-se de prerrogativa que lhe foi conferida por lei, tomou a decisão estratégica de descentralizar algumas de suas atividades a Unidades da Federação, por meio do estabelecimento de parcerias com Agências Reguladoras Estaduais de Serviços Públicos.

Com essa estratégia, além de criar condições para um relacionamento institucional sólido com os Estados e o Distrito Federal, a ANEEL torna mais ágil e presente a sua atuação nas Unidades da Federação, aproximando-se da sociedade e, com isso, facilitando a vida dos consumidores e dos agentes regulados.

1 - ASPECTOS CONCEITUAIS E LEGAIS

O princípio da descentralização foi introduzido na Administração Pública Federal pelo Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe no art. 6º: “As atividades da Administração Federal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais: (...) III – Descentralização”. Esse dispositivo legal estabelece, ainda, que a execução das atividades da Administração Federal – ressalvados os casos de manifesta impraticabilidade ou inconveniência – deve ser amplamente descentralizada para as Unidades Federadas, mediante convênio, desde que estas estejam devidamente aparelhadas para receber a delegação. Os órgãos federais delegantes, contudo, devem preservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização indispensáveis sobre a execução local, condicionando a liberação dos recursos ao fiel cumprimento dos programas e convênios.

No que tange à divisão de competências entre os entes federados, a Constituição Federal atribui à União competência para explorar – diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão – os serviços e instalações de energia elétrica. Nos casos em que haja aproveitamento energético de cursos d’água, entretanto, tal exploração depende de articulação da União com os Estados onde se situem os potenciais hidroenergéticos. A Constituição atribui à União, ainda, competência privativa para legislar sobre energia, prevendo, todavia, a possibilidade de lei complementar que autorize que os Estados possam legislar sobre questões específicas relacionadas à matéria que ainda não foi objeto de regulamentação. Por fim, a Constituição define como competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios o registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de exploração de recursos hídricos.

Embora a Constituição Federal reserve posição proeminente para a União no tocante aos serviços e instalações de energia elétrica, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 (que criou a ANEEL), alterada pela Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, faculta à União descentralizar para os Estados e o Distrito Federal, mediante Convênio de Cooperação, a execução das atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica, de competência da ANEEL. Para que seja conferida a

delegação, tendo em vista a gestão associada de serviços públicos, o Distrito Federal ou o Estado interessado devem possuir serviços técnicos e administrativos competentes, devidamente organizados e aparelhados para execução das respectivas atividades, conforme condições estabelecidas em regulamento.

Portanto, com base no disposto na sua lei de criação, a ANEEL tem se utilizado do mecanismo da descentralização principalmente para:

- aproximar as ações de regulação, fiscalização e mediação de conflitos dos agentes regulados e da sociedade em geral;
- agilizar os processos de regulação, fiscalização, mediação de conflitos e outorgas (este último mediante delegação do Poder Concedente);
- adaptar as ações de regulação, fiscalização e mediação de conflitos às circunstâncias locais;
- minimizar a ocorrência de eventuais problemas e/ou desacertos na relação entre os agentes regulados, prestadores dos serviços de energia elétrica, bem como entre estes e os seus consumidores, resolvendo-os localmente.

Em termos de detalhamento de atividades, são passíveis de descentralização o(a):

- fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica, incluindo, quando couber, a aplicação de penalidades, nos termos do regulamento específico;
- formulação de padrões regionais de qualidade de serviços de energia elétrica para apoio à regulação;
- apuração e solução de demandas dos consumidores e agentes do setor elétrico, nos termos das normas, regulamentos e dispositivos contratuais;
- estímulo à organização e operacionalização dos conselhos de consumidores;
- apoio a estudos voltados à regulação dos serviços e instalações de energia elétrica;
- autorização de centrais geradoras termelétricas;
- apoio ao processo de outorgas de concessões, permissões e autorizações, inclusive quanto às concessões para aproveitamento de potenciais hidráulicos situados em rios nos Estados, e nas atividades que vierem a ser designadas à ANEEL no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

- análise de projetos e de estudos de viabilidade de aproveitamento de potenciais hidráulicos para geração de energia elétrica;
- acompanhamento dos programas de execução de projetos aprovados e de obras objeto de concessão, permissão e autorização;
- realização de campanhas educativas direcionadas aos consumidores, à sociedade em geral e aos agentes do setor elétrico acerca das políticas, diretrizes e regulamentos do setor de energia elétrica.

Conveniente lembrar que, de acordo com a Lei nº 9.427, de 1996, não podem ser descentralizadas as atividades da ANEEL concernentes à geração de interesse do sistema interligado e ao sistema de transmissão integrante da rede básica (tensão igual ou superior a 230 kV).

Para regulamentar a descentralização, a ANEEL publicou, em 23 de novembro de 2010, a Resolução Normativa nº 417 – em substituição à Resolução nº 296, de 11 de setembro de 1998, e à Norma de Organização nº 003, anexa à Resolução nº 276, de 21 de agosto de 2007. Essa norma estabelece os procedimentos para a delegação de competências da ANEEL – aos Estados e ao Distrito Federal – para a execução de atividades descentralizadas em regime de gestão associada de serviços públicos.

Outrossim, as Agências Reguladoras Estaduais que celebram convênio com a ANEEL tornam-se a primeira instância de recurso administrativo, tanto para os consumidores quanto para os agentes setoriais.

2 – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Para que as atividades descentralizadas sejam executadas adequadamente pelas Agências Reguladoras Estaduais conveniadas, é necessário que sejam considerados, além da cooperação entre as partes, os princípios da Administração Pública, conforme previstos na Constituição Federal: publicidade, impessoalidade, legalidade, moralidade e eficiência.

A cooperação efetiva entre a ANEEL e suas delegadas deve ser conduzida como uma verdadeira parceria, na qual as partes envolvidas (ANEEL e Agências Reguladoras Estaduais conveniadas) devem comungar habilidades, talentos e recursos, tendo em mente o interesse público.

Todos os atos, procedimentos e decisões devem contar com ampla e rotineira divulgação, em observância ao princípio da publicidade. O princípio da impessoalidade, de outra parte, limita os atos do administrador público ao seu fim legal, sendo vedada a autopromoção de autoridades ou servidores públicos. A atuação em estrita obediência à legislação encerra o princípio da legalidade, a ser observado também na esfera de execução das atividades descentralizadas. É fundamental, também, a adoção de rigorosos padrões de conduta ética e moral, compatíveis com a atuação esperada de um agente público regulador (princípio da moralidade). E, sem descuidar dos meios, é preciso atentar para o foco nos resultados, a fim de garantir atendimento ao princípio da eficiência.

As diretrizes para a execução das atividades descentralizadas também reforçam as orientações acerca da atuação e dos procedimentos a serem adotados no trato com os consumidores, agentes regulados e com a sociedade. Nesse sentido, iniciativas de educação e de informação sobre as políticas, diretrizes e regulamentos do setor de energia elétrica devem estar presentes em todas as ações das Agências Reguladoras Estaduais delegadas da ANEEL. E, nas relações entre consumidores, agentes regulados e a sociedade (sempre presentes na execução das atividades descentralizadas), as Agências devem também fazer esforços no sentido de prevenir potenciais conflitos e garantir isonomia de tratamento, bem como conferir transparência e efetividade à condução das questões que envolvam tais relações.

3 - IMPLEMENTAÇÃO

A fim de receber delegação da ANEEL para a execução de atividades passíveis de descentralização, a Unidade da Federação interessada deve, primeiramente, dispor de Agência Reguladora com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e decisória, entre outros requisitos estabelecidos no art. 39 da Resolução Normativa nº 417, de 2010.

A Agência deve possuir, também, um corpo técnico administrativo e instalações físicas adequadas para exercer as atividades descentralizadas, bem como ter Comissão de Ética instituída, e criada nos moldes do Decreto 1.171, de 1994 (inciso XVI). Em prol da descentralização, a ANEEL realiza um conjunto de ações institucionais visando estimular a criação de Agências Reguladoras por parte dos Estados. Nesse sentido, a ANEEL procura estreitar o diálogo com as autoridades locais para explicar a sua missão e atribuições, aproveitando tais ocasiões para também apresentar os benefícios da descentralização e arrolar as experiências exitosas de parcerias verificadas em Estados que já criaram as suas respectivas Agências.

Os Contratos de Metas definem as atividades que devem ser realizadas, os produtos a serem entregues e o seu cronograma de execução, bem como os indicadores de desempenho aplicáveis, além dos recursos financeiros a serem liberados pela ANEEL às Agências Reguladoras Estaduais conveniadas. Esses recursos são provenientes da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica (TFSEE), recolhida à ANEEL pelos agentes regulados que atuam no respectivo Estado. E, com o objetivo de aprimorar esse processo, a ANEEL realiza periodicamente workshops de Descentralização, os quais constituem uma valiosa oportunidade para troca de informação e experiência entre as diversas Agências.

4 – BENEFÍCIOS ESPERADOS

4.1 – Consumidor e sociedade

Por força da descentralização, tanto o consumidor quanto a sociedade em geral passam a contar, no seu próprio Estado (ou no Distrito Federal), com uma Agência Reguladora Estadual delegada da ANEEL, na qual é possível obter com agilidade as informações sobre a prestação do serviço de energia elétrica e, ainda, registrar as suas reclamações referentes aos serviços prestados pela concessionária.

Descentralizados os serviços, o consumidor terá amplas condições de ser compreendido em suas demandas, pois tratará diretamente com uma Agência local (conveniada com a ANEEL), que saberá contextualizar devidamente os seus anseios, críticas e sugestões. E, desse conjunto de informações coletadas, eventualmente poderão resultar aperfeiçoamentos e melhorias que agreguem a variável local aos processos de regulamentação, fiscalização e mediação de conflitos, todos sob responsabilidade da ANEEL.

A existência de uma Agência Reguladora Estadual conveniada à ANEEL estimula, reflexamente, a redução da assimetria de informações que ainda existe entre consumidores e agentes regulados, favorecendo também a disseminação da nova cultura de regulação, com notório destaque à satisfação do interesse público.

4.2 – Agentes regulados

Assim como para consumidores e sociedade em geral, também para os agentes regulados a descentralização oferece agilidade na obtenção de informações e no encaminhamento das suas demandas, uma vez que a proximidade com a Agência Reguladora Estadual delegada da ANEEL fortalece a efetividade no relacionamento com o regulador.

Importante ressaltar que, havendo discordância quanto às decisões adotadas pela Agência Reguladora Estadual delegada, os agentes (concessionárias, permissionárias e autorizadas) podem, a seu critério, recorrer à ANEEL.

4.3. Estados e Distrito Federal

Ao criar e implantar as suas Agências Reguladoras, os Estados e o Distrito Federal passam a contribuir para a melhoria na prestação dos serviços públicos locais, cumprindo o seu papel constitucional e fortalecendo a sua imagem perante os cidadãos. E, ao tornarem-se delegadas, as Agências Reguladoras Estaduais não oneram o tesouro estadual, posto que os recursos necessários à execução das atividades descentralizadas são repassados pela ANEEL.

Num serviço público de competência da União, a descentralização permite que os Estados exerçam, por delegação da ANEEL, um conjunto de atividades que favorece a adequada prestação do serviço de energia elétrica à sociedade local. Permite, ainda, identificar eficazmente as necessidades dos consumidores e atendê-las por intermédio da Agência Reguladora local, ou mediante uma ação conjunta desse órgão com a ANEEL. Além disso, a descentralização estimula a formação de um corpo técnico qualificado por parte dos Estados, requisito indispensável para que haja a delegação da ANEEL.

Diante do exposto, e da análise do histórico da descentralização das atividades da ANEEL às Unidades da Federação, essa experiência tem se mostrado bastante positiva.

5. AGÊNCIAS REGULADORAS ESTADUAIS



ARCON – Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará
0800 727 0167
www.arcon.pa.gov.br



ARCE – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará
0800 727 0167
www.arce.ce.gov.br



ARSEP – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte
0800 727 0167
www.arsep.rn.gov.br



ARPB – Agência de Regulação do Estado da Paraíba
0800 727 0167
www.arpb.pb.gov.br



ARPE – Agência de Regulação de Pernambuco
0800 727 0167
www.arpe.pe.gov.br



ARSAL – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas
0800 727 0167
www.arsal.al.gov.br



AGER – Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso
0800 727 0167
www.ager.mt.gov.br



AGR – Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
0800 727 0167
www.agr.go.gov.br



AGEPAN – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos do Mato Grosso do Sul
0800 727 0167
www.agepan.ms.gov.br



ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo
0800 727 0167
www.arsesp.sp.gov.br



AGERGS – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul
0800 727 0167
www.agergs.rs.gov.br



AGESC – Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina
0800 643 1551
www.agesc.sc.gov.br



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SGAN - Quadra 603 - Módulos "I" e "J"
Brasília - DF - 70830-110
TEL. 55 (61) 2192 8600 Ouvidoria Setorial: 167
www.aneel.gov.br